



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.056/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.310.921/0001-86, com sede na Rua dos Andradas, nº 1234, sala 1603, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, representada, em conjunto ou individualmente, pelos sócios Darcí Reali, advogado, inscrito no CPF sob o nº 290.905.470-53, domiciliado na Rua Ptolomeu Bitencourt, nº 25, Centro, no município de Garopaba/SC e Agda Meneguzzo, advogada, inscrita no CPF sob o nº 993.765.980-91, residente e domiciliada na Rua General Vitorino, 267, apto 501, no município de Porto Alegre/RS, doravante denominado de **CONTRATADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. É objeto deste contrato a concessão de licença de uso por prazo definido, prestação de serviços de hospedagem de dados, suporte técnico e atualização do sistema de informática **IEMPREVweb – SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO**, doravante denominado **IEMPREVweb**, assegurando as características mínimas e funcionalidades elencadas no anexo a este contrato, que passa a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da licença de uso por prazo definido:

II.1. A **CONTRATADA** assegura o direito de uso por prazo definido, na forma de licença, mediante as seguintes condições e garantias à **CONTRATANTE**, do programa de computador **IEMPREVweb**, conforme as especificações abaixo enunciadas:

a) A **CONTRATANTE** fica autorizada ao uso do sistema pelo prazo definido nesse contrato, mediante o pagamento mensal do valor acordado.

b) A licença de uso do **IEMPREVweb** autoriza a utilização exclusivamente para a **CONTRATANTE**, nas dependências da Prefeitura Municipal ou de seus órgãos da Administração Direta, ficando vedada sua utilização para atender interesses de terceiros, a qualquer título, inclusive de entidades da Administração Indireta, caso em que havendo interesse, deverá ser objeto de contrato específico.

c) O uso indevido do sistema e a disponibilização do mesmo para terceiros, nas dependências do Município ou fora delas, com acesso por qualquer meio ou por qualquer pessoa que detenha as senhas de responsabilidade da **CONTRATANTE**, com qualquer finalidade alheia às estritas necessidades do **CONTRATANTE**, cobertas por este contrato, sujeita os infratores



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

à responsabilização civil e às demais cominações legais, em especial as relativas ao direito autoral, ressarcimento financeiro relativo ao período utilizado e demais cominações legais.

d) Nenhuma parte sistema, como dados de funcionalidades e de programação, layout, relatórios, cópia de imagens e quaisquer outras informações do **IEMPREVweb** pode ser reproduzida, armazenada ou transmitida, de qualquer forma e por qualquer meio (eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou qualquer outro) ou qualquer propósito, sem a permissão expressa do CONTRATADO, quando para fins alheios ao desse contrato.

e) O **IEMPREVweb** utiliza medidas tecnológicas para proteção contra cópia e utilização não autorizada, sujeitando a CONTRATANTE à adoção dos procedimentos de ativação do produto indicados pela CONTRATADA.

f) É dever da CONTRATANTE, assim entendida como a pessoa jurídica e seus servidores, empregados ou vinculados a qualquer título, bem como terceiros a que a licenciada tenha dado acesso ao sistema, obedecer às normas do regime de proteção à propriedade intelectual, nos termos da legislação federal pertinente.

g) Os critérios de operação do sistema constam de manual eletrônico inserto no programa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos serviços de hospedagem e suporte técnico:

III.1. Os serviços de hospedagem e suporte técnico do **IEMPREVweb** compreendem o seguinte:

a) Hospedagem dos dados lançados no sistema pelo CONTRATANTE, com uso da hospedagem sob responsabilidade da CONTRATADA.

b) Orientação sobre as configurações mínimas necessárias para a operação **IEMPREVweb** e sobre o acesso, com fornecimento de senha, por telefone, videoconferência, e-mail ou outro recurso de comunicação, à pessoa formalmente indicada pela contratante.

c) Orientação para a utilização do sistema e esclarecimento de dúvidas sobre a sua operacionalização, durante todo o período do contrato, por telefone ou e-mail ou outros meios adequados.

d) Treinamento dos servidores indicados para a operacionalização do sistema, na sede da CONTRATADA ou por acesso remoto, se a CONTRATANTE entender necessário, além da orientação por meio de comunicação à distância.

e) Suporte técnico para garantia de operacionalização do sistema com plenas funcionalidades e correção de eventuais problemas.

f) Esclarecimentos sobre as referências técnicas adotadas no sistema e eventuais divergências de interpretação, sendo que a decisão sobre as alternativas a serem adotadas pelos usuários, nos aspectos técnicos e jurídicos, deve ser de iniciativa da contratante.

g) Os serviços previstos nessa cláusula não implicam em orientação jurídica sobre direito aplicável à previdência, mas tão somente sobre a operacionalização do **IEMPREVweb** e as



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

configurações do mesmo, quanto à lógica de suas operações relacionada às configurações disponíveis ao operador, geração das projeções, dos cálculos e relatórios dos benefícios previdenciários e demais operações descritas no anexo desse contrato.

h) Fica convencionado que não estão cobertas pelo presente contrato despesas de viagem, estadia e outras para o atendimento na sede do CONTRATANTE, serviço este que fica pendente de disponibilidade e aceitabilidade da CONTRATADA e mediante o ressarcimento de despesas e hora de trabalho, nos termos dispostos na Cláusula Oitava, Do Preço e Condições de Pagamento, do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Da atualização do programa:

IV.1. A atualização do **IEMPREVweb** compreende o seguinte:

a) Atualização do IEMPREVweb, pelo período do contrato, compreendendo a inserção das tabelas de atualização dos valores históricos de contribuição que servem de base para o cálculo dos benefícios, editadas pelo Ministério da Economia, no prazo de 10 (dez) dias de sua publicação; a atualização do salário mínimo e do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS e de eventuais indicativos necessários à projeção dos benefícios.

b) Repasse das novas versões do referido programa, decorrentes de simples aperfeiçoamento do sistema durante o período do contrato, independentemente da ocorrência das hipóteses previstas nas letras “d” e seguintes deste inciso.

c) Não se considera simples atualização ou nova versão de simples aperfeiçoamento do IEMPREVweb o desenvolvimento de novos módulos relacionados à gestão previdenciária, cadastro para fins atuariais, compensação previdenciária e outras funcionalidades não relacionadas ao objeto garantido no anexo deste contrato.

d) A superveniência de novas disposições constitucionais e/ou normativas com imposição compulsória a todos os Regimes Próprios de Previdência, que importarem em reformulação da programação IEMPREVweb; ou que importam inovações com exigências de novas funcionalidades e necessidade de novos processos de tecnologia de informação, será objeto de avaliação de viabilidade de atendimento no curso do presente contrato.

e) Se as novas imposições referidas no item anterior importarem em substancial serviço de análise de Tecnologia de Informação, projeto de adequação e nova programação, a CONTRATADA se manifestará sobre a possibilidade de atendimento das novas exigências, sobre o tempo necessário para as adequações e sobre a eventual necessidade de revisão dos valores, aspectos que serão submetidos à prévia aprovação do CONTRATANTE, podendo ser objeto de aceitação via aditivo contratual, ou rejeição pelo mesmo.

f) Excluem-se das obrigações deste contrato, ainda, eventuais exigências específicas de leis, regulamentos e programas estaduais e municipais e de outros atos normativos e regulamentares facultativos, podendo ser objeto de análise para eventual nova repactuação.

g) A atualização do programa IEMPREVweb, não implica em eventuais adequações para atender a necessidades específicas da CONTRATANTE. Ocorrendo tal necessidade ou interesse de customização peculiar ao CONTRATANTE, a CONTRATADA avaliará a



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

possibilidade de atendimento, a seu critério, que será objeto de nova contratação ou mediante aditivo ao presente contrato, nos limites da lei.

h) A CONTRATADA não assegura, sob qualquer hipótese, a adaptação do sistema para atender a recomendações de qualquer órgão governamental ou de controle, limitando-se às adequações declaradas neste inciso.

CLÁUSULA QUINTA

Das obrigações:

V.1. Das Obrigações Recíprocas de Proteção de Dados:

V.1.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as medidas necessárias para proteger os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade no tratamento de dados pessoais aos quais terão acesso para fins de cumprimento do presente contrato, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 10 e 11 da Lei 13.709/2018, mas não se limitando a estas, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, se for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) O Município contratante, na posição de Controlador dos dados, responsabiliza-se por obter o consentimento dos titulares, sendo que os dados coletados poderão ser utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, sendo que a utilização para finalidade diversa do objeto do contrato será condicionada a consentimento específico.

d) Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e com transparente identificação do perfil dos credenciados.

e) Encerrada a vigência do contrato, a CONTRATADA se reserva ao direito de manter armazenados os dados obtidos em decorrência da contratação para cumprimento de obrigação legal, em especial para fornecimento de informações em caso de fiscalização pelos órgãos de controle da administração pública.

f) A CONTRATADA dará conhecimento aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive quanto à Política de Privacidade do IEMPREV WEB, cujos princípios deverão ser aplicados no tratamento de dados pessoais decorrentes desta contratação.

g) Ambas as partes comprometem-se com o mais absoluto sigilo em relação à base de dados a que terão acesso no decorrer da contratação, bem como em relação a eventual segredo de negócio.

h) A CONTRATADA informará a CONTRATANTE quando receber solicitação de um titular



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

de dados a respeito de seus dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018, sendo que qualquer informação ou alteração quanto aos dados pessoais deverá ser realizada por intermédio da CONTRATANTE.

i) Os Encarregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE manterão contato formal, no prazo de 24 horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

j) Acordam as partes que, eventual responsabilização e ressarcimento de dados, ocorrerá nos exatos termos dos art. 42 e 43 da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados;

V.2. Das Obrigações do Contratante:

V.2.1. Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

a) Indicar através do e-mail suporte@iemprev.com.br o servidor responsável, que receberá a senha de acesso ao sistema e será responsável por cadastrar novos usuários autorizados ao acesso e operacionalização do **IEMPREVweb**. O servidor responsável será autorizado a proceder às consultas, à CONTRATADA, sobre os serviços disponibilizados e a ter acesso a senha de acesso ao sistema contratado.

b) Manter a senha de acesso sob sua guarda, ciente da vedação ao repasse para terceiros, a qualquer título.

c) Utilizar o sistema **IEMPREVweb** exclusivamente para o cálculo de benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas da CONTRATANTE, com respeito às leis de propriedade intelectual, sob pena de responsabilidade civil e penal.

d) Salvar, imprimir ou assegurar cópia dos dados e relatórios até a data final de licença de uso, ciente de que, findo o prazo contratual, a CONTRATANTE não terá mais acesso ao IEMPREVweb, pela ativação de chave de bloqueio, salvo prorrogação contratual ou nova contratação.

e) Zelar pelo cumprimento do sigilo dos dados lançados ou gerados pelo sistema contratado, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

f) Fornecer atestado de capacidade técnica detalhado, quando solicitado pela contratada, quando cumpridas, por esta, as cláusulas dispostas neste contrato.

g) Manter o antivírus atualizado e utilizar de todas as demais tecnologias necessárias de segurança para garantir a inviolabilidade do sistema e de seus dados.

CLÁUSULA SEXTA

Do Prazo e do início da prestação dos serviços:

VI.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado de acordo com o disposto no art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

VI.2. Os serviços do presente contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do mesmo.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA

Da fiscalização:

VII.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Fátima Gravina dos Santos, Agente Administrativo, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA OITAVA

Do Preço e Condições de Pagamento:

VIII.1. Pela prestação dos serviços contratados a CONTRATADA receberá a importância total de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**, diluído em 12 parcelas, no valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), a serem pagos mensalmente, mediante a remessa de Nota Fiscal pela CONTRATADA e mediante aprovação dos serviços prestados pelo fiscal anuente, observando-se as seguintes convenções:

a) O pagamento deverá ser efetuado até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou o primeiro dia útil imediatamente posterior, quando a data fixada coincidir com dia sem expediente no Município.

b) No caso do presente contrato vir a ser renovado, o mesmo será reajustado pelo valor do IGP-M, sem prejuízo do direito à revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando incidentes fatores de oneração dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, caso em que o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial será objeto de aditamento contratual.

c) Também serão objeto de aditamento contratual as alterações unilaterais do contrato, pela CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou de ressarcir a CONTRATADA de eventuais onerações do contrato.

d) para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços, salvo as hipóteses de não incidência dos encargos referidos, nos termos da legislação vigente, quando prestados por sócios da CONTRATANTE.

e) ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

f) Para hipótese de atendimento na sede da CONTRTANTE, é fixado o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora de trabalho no local; R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia, para despesas de estadia e alimentação quando houver pernoite e R\$ 90,00 (noventa reais) sem pernoite; ressarcimento na razão de R\$ 1,00 (um real) por km rodado, calculado ida e volta a partir do endereço da CONTRATADA constante deste contrato. A CONTRATADA remeterá, previamente, orçamento das despesas a serem indenizadas, para análise e aprovação pela CONTRATANTE, quando concordar com as mesmas. Havendo necessidade de passagem aérea, locação de veículo, táxi ou transporte de veículos por aplicativos, as despesas relativas também deverão ser ressarcidas.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA

Dos Encargos e Responsabilidades:

IX.1. Todas as despesas relacionadas com os serviços ora contratados, inclusive contribuições sociais e previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais incidentes, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA bem como os ônus trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da sub-contratação:

X.1. A CONTRATADA poderá sub-contratar parte dos serviços, **mediante autorização expressa do Contratante**, nos termos do artigo 72 da Lei de Licitações, como forma de agilizar os mesmos, desde que acompanhe integralmente os trabalhos e mantenha todas as cláusulas previstas neste contrato, inclusive as condições de qualificação e habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das penalidades e multas:

XI.1 – Da CONTRATADA:

1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

1.2 . As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da retenção do INSS:

XII.1. Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da dotação orçamentária:

XIII.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Fazenda;
Unidade: 01 – Secretaria Municipal da Fazenda;
Proj/Ativ.: 2041 – Manutenção da Secretaria;
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;
Recurso: 01- Livre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Da Rescisão:

XIV.1. Pela CONTRATANTE:

XIV.1.1. O contrato será rescindido pela CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

- a) não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- b) transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial, quando autorizada e mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;
- d) executar os serviços com imperícia técnica;
- e) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- f) paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- g) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- h) atrasar injustificadamente o início dos serviços.

XIV.2. Por Mútuo Acordo:

XIV.2.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

XIV.2.2. Ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, à CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XIV.3. Pela CONTRATADA:

XIV.3.1. O contrato será rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo do recebimento das parcelas vencidas, quando a CONTRATANTE:

a) não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

b) atrasar o pagamento de parcelas de serviços já recebidos ou executados, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Da vinculação:

XV.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação conforme art. 24, II da Lei 8.666/93, c/c art. 23, II, "a", do mesmo diploma legal e, art. 1º, II, "a", do Decreto nº 9412/2018, nos termos do Parecer 257/2021, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

CLAUSULA DECIMA SEXTA

Do Foro:

XVI.1. As partes elegem o Foro de Taquari para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em quatro vias com igual teor e forma para um só efeito, responsabilizando-se por todas as cláusulas do presente contrato, mediante duas testemunhas.

Taquari, 31 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
Contratante

IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA
Contratada

Fatima Gravina dos Santos
FISCAL - ANUENTE

TESTEMUNHAS:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO DO CONTRATO Nº 056/2021

Processo de Dispensa de Licitação 022/2021

Características e Funcionalidades do IEMPREVweb:

1. Dados sobre o sistema:
 - a) Software desenvolvido em linguagem PHP.
 - b) Ambiente web, multiusuário, mediante senha fornecida pela contratada.
 - c) Permite diferentes níveis de acesso para os usuários cadastrados.
 - d) Log de acesso dos usuários com identificação de novos cadastros e alterações em registros.

2. Requisitos operacionais necessários
 - a) Acesso pelos navegadores atualizados, preferencialmente pelo Google Chrome, mas acessível também pelo Mozilla Firefox ou Internet Explorer.

3. Projeção de Benefícios
Adequada à EC 20/98, EC 41/2003, EC 47/2005, EC 70/12 e 88/15, além da Lei 10.887/2004, LC 152/2015.
 - a) Indicação automática do dia em que atingir a idade para aposentadoria compulsória, para cada servidor cadastrado.
 - b) Cálculo automático de todas as modalidades de aposentadoria (voluntárias, compulsória e invalidez) e das pensões, tanto pelas regras gerais como de magistério com proventos integrais e/ou proporcionais.
 - c) Apresentação automática relativa ao magistério, das hipóteses de enquadramento pelas regras gerais e pelas regras especiais, neste último considerando somente os tempos especiais.
 - d) Cálculo de aposentadoria por tempo especial, conforme súmula 33 do STF.
 - e) Indicação das hipóteses de aposentadoria cujos critérios já foram implementados.
 - f) Projeção das datas para implementação futura de aposentadorias cujos requisitos ainda não foram implementados.
 - g) Indicação da fundamentação constitucional de cada uma das hipóteses legais de enquadramento dos benefícios.
 - h) Indicação das modalidades não implementadas e/ou não implementáveis, com detalhamento dos cálculos.
 - i) Permissão de configurações do usuário para adequação de requisitos da legislação municipal (composição da grade de efetividade, composição da última remuneração, etc.).

4. Cadastros
 - a) Possibilita o cadastro e o armazenamento dos dados de todos os servidores, com indicação do tempo de contribuição acumulado em cada caso para futuro processamento.
 - b) Atualização mensal das tabelas de correção para cálculo da média, de valores de salário mínimo e teto do RGPS.
 - c) O sistema impede o cadastro de tempos de contribuição concomitantes.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

5. Relatórios

Geração de relatórios para conferência e instrução dos processos de inativação e pensão.

- a) Detalhamento de dados cadastrais dos servidores.
- b) Detalhamento de tempos considerados para a concessão de benefícios.
- c) Resumo dos benefícios implementados e/ou implementáveis, com indicação da data, percentual e forma de reajuste dos proventos.
- d) Geração de grade de efetividade.
- e) Detalhamento de cálculo de cada uma das modalidades de aposentadoria implementadas e/ou implementáveis.
- f) Detalhamento das pensões, beneficiários e respectivos benefícios.
- g) Detalhamento de configurações legais utilizadas nos cálculos.
- h) Detalhamento da última remuneração que compôs o cálculo do benefício.
- i) Detalhamento do cálculo da média para a composição dos benefícios, com histórico das remunerações mensais consideradas.
- j) Detalhamento das tabelas de correção de valores consideradas na composição da média.
- k) Fundamentos constitucionais do enquadramento e cada hipótese de benefício.
- l) Em caso de benefício não implementável, indicação dos requisitos não atingidos pelo servidor.

6. Importação de dados

- a) Permite a importação de dados da remuneração da folha de pagamento, dos tempos de contribuição e dados dos servidores (importação de dados em formato. csv).